

DECRETO Nº 26.322, DE 18/06/2013.

INSUFICIÊNCIA DE PERCENTUAL DE PONTOS
PARA MERECIMENTO DA PROGRESSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART 55, INCISO VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, DE 02 DE ABRIL DE 1990, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ARTIGO 18 INCISO III E 21 DA LEI Nº. 2897, DE 31/03/2006, E DECRETO REGULAMENTADOR Nº. 17.826, DE 21/02/2008.

CONSIDERANDO QUE OS SERVIDORES CONSTANTES DAS LISTAS ANEXAS, NÃO OBTIVEU 70% DO TOTAL DE PONTOS NA MÉDIA DE SUAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO FUNCIONAL NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS,

DECRETA:

Art. 1º Permanecerão no padrão de vencimento em que se encontram os Servidores constantes das listas anexas, devendo cumprir o novo interstício de efetivo exercício neste mesmo padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 2º Fica concedido ao servidor, caso se julgue prejudicado na avaliação para a progressão por merecimento, o prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação deste decreto, para recorrer ao Secretário de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz, através de requerimento protocolado.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos as respectivas datas de cada Servidor constante nas lista anexa.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 18 de Junho de 2013.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal

EIDMILSON ANTONIO GAMBARTI
Secretário de Administração e
Recursos Humanos